**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 122884/2009**

**Recorrente – INCRA**

Auto de Infração n. 117676, de 09/02/2009.

Relatora – Rubimar Barreto Silveira - CREA

Advogado – Rinaldo Cosme M. Dias – OAB/MT 3.424

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 060/20**

Auto de Infração n. 117676, de 09/02/2009. Por fazer funcionar atividade agropecuária sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 239/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração, arbitrando-lhe multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 68 do Decreto Federal 6.514/08. Com a palavra o patrono do recorrente requer nos termos do artigo 93, caput do Decreto Estadual 1986/2013, requer seja pronunciada a prescrição de pretensão punitiva da administração pública, determinando-se a anulação do auto de infração, termo de embargo e multa aplicada nos autos, em razão do decurso de mais de 5 (cinco) anos da criação e operação do assentamento sem licenciamento ambiental.

Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram por unanimidade, os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria unanimidade, acolher o voto do relator, verifica-se que, entre a lavratura do Auto de Infração em 02/02/2009, fls. 02 e a Decisão Administrativa, em 07/02/2017, fls. 50 decorreram 8 (oito) anos aproximadamente. Verificando-se neste caso, a prescrição de pretensão punitiva do Estado, prevista nos artigos 21 e 22 do Decreto Federal n. 6.514/08. Desta forma somos pelo arquivamento do processo administrativo pela verificação das duas prescrições intercorrente e da pretensão punitiva do Estado sem julgamento do mérito, com o consequente cancelamento da multa correspondente, sem prejuízo de medidas para reparação do dano ambiental.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina X. de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Afonso Frazão B. Júnior**

Representante do IFPDS

Cuiabá, 9 de setembro de 2020.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 2ª J.J.R.**

.